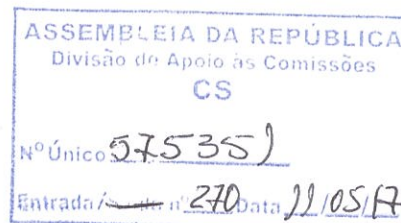




Lisboa, 11 de maio de 2017

Assunto: Audição dos peticionários na AR (Petição n.º 248/XIII)



Exma. Senhora Deputada Laura Magalhães,

Face ao assunto acima designado, vimos, por este meio, expor e contextualizar toda a problemática relativa às cédulas profissionais nas terapêuticas não convencionais.

A entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, veio regulamentar a Lei n.º 45/2003 de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais em Portugal (Acupuntura, Fitoterapia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Homeopatia, Osteopatia e Quiropraxia). O exercício destas profissões só é permitido aos detentores de cédula profissional (artigo 6.º).

O prazo para atribuição das cédulas profissionais, estipulado pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), terminou a 16 de fevereiro de 2016, ficando, assim, impedidos de efetuar o seu pedido todos os profissionais que à entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, a 2 de outubro de 2013, não estivessem a exercer de forma comprovada a sua atividade, bem como todos os que terminaram a sua formação após a entrada em vigor da referida Lei e os que ainda se encontram, neste momento, a receber formação nas diversas instituições de ensino legalmente constituídas a lecionar no âmbito das terapêuticas não convencionais.

Neste momento, à exceção de Osteopatia, ainda não existem licenciaturas a funcionar no ensino superior (cujos cursos existentes iniciaram pela primeira vez no ano letivo 2016/2017, deixando todos aqueles que se formaram antes dessa data na mesma situação dos demais);

Posto isto, verifica-se, assim, uma situação de grande discrepância de direitos, violando gravemente o princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos, entre quem, em igualdade de circunstâncias, já acedeu às cédulas profissionais e quem pretende aceder.

Neste contexto, a União de Estudantes das Terapêuticas Não Convencionais (UE-TNC) e o Movimento Cívico das TNC, conjuntamente com a APSANA (Associação Europeia de Profissionais de Saúde Natural), entregaram, no passado dia 26 de janeiro, ao Exmo. Vice-Presidente da AR, Dr. José de Matos Correia, a petição, com mais de 14 mil assinaturas, que dá pelo nome “Prorrogação do Prazo para Aplicação do Regime Transitório de Atribuição das Cédulas Profissionais, nas Profissões das TNC”.

Com o intuito de reivindicar alterações à Lei n.º 71/2013 que regulamenta as TNC, no sentido de promover um alargamento do prazo para solicitação das cédulas profissionais, o Movimento Cívico das TNC e a UE-TNC organizaram, no passado dia 4 de abril, uma manifestação com marcha desde o Marquês até à Assembleia da República, que contou com a participação de mais de meio milhar de manifestantes.

Face ao exposto, relembramos que esta petição tem dois objetivos primordiais:

1- Alertar para o perigo da interpretação que alguns órgãos da Administração Pública, como a ACSS, estão a fazer ao regime transitório da referida Lei, no que concerne à atribuição das Cédulas Profissionais nas profissões em TNC, deixando de fora todos profissionais que se

pretendem inserir no mercado de trabalho e que se diplomaram em TNC depois da entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro;

2 - Sensibilizar os vários grupos parlamentares para a necessidade de se proceder a uma intervenção legislativa da Assembleia da República sobre a aplicação da disposição transitória da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, sanando todo o efeito nefasto que pode gerar a exclusão de milhares de diplomados em TNC, que todos os anos são lançados no mercado de trabalho e que não podem aceder à Cédula Profissional emitida pela ACSS.

A intervenção legislativa dos vários grupos parlamentares terá de passar pela criação da possibilidade de solicitação da respetiva cédula profissional, nas profissões referidas no artigo 2.º da Lei n.º 71/2013, junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de forma que:

- Todos os profissionais diplomados que iniciaram a sua atividade profissional no âmbito das terapêuticas não convencionais antes da saída da Lei n.º 71/2013 e que não puderam solicitar a sua Cédula Profissional junto da ACSS, até 16 de fevereiro de 2016, o possam fazer, com os mesmos critérios previstos na Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro;
- Todos os diplomados que nunca exerceram e que concluíram as suas formações em instituições legalmente constituídas, possam solicitar a sua Cédula Profissional junto da ACSS, com os mesmos critérios previstos na portaria n.º 181/2014, sem que nestes casos, seja necessária a comprovação de atividade prevista no número 1 do artigo 19.º, nomeadamente os documentos exigidos nas alíneas a) e b);
- Todos os diplomados e alunos que terminaram ou que frequentam, e entretanto vão terminando, as suas formações profissionais, depois de 2 de outubro de 2013, em escolas legalmente constituídas, e que nunca exerceram devido ao cumprimento da Lei n.º 71/2013, possam proceder à solicitação da Cédula Profissional, junto da ACSS, aplicando-se as mesmas regras previstas na Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro, até à existência de licenciados em cada uma das áreas das terapêuticas não convencionais, sem que, nestes casos, seja necessária a comprovação de atividade prevista através dos documentos.

O representante da UE-TNC/Movimento Cívico das TNC

Carlos Pereira

Contactos: Tel. 917154853 / [dgp\\_carlos@hotmail.com](mailto:dgp_carlos@hotmail.com) / [tnc.cedulasprofissionais@gmail.com](mailto:tnc.cedulasprofissionais@gmail.com) / [uetnc.geral@gmail.com](mailto:uetnc.geral@gmail.com)